



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.129 /

"AUTORIZA PERMUTA DE ÁREA DE TERRENO CONTENDO CONSTRUÇÃO, POR CONSTRUÇÃO A SER EDIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Município autorizado a construir para a proprietária do terreno descrito no art. 2º, D^a Maria Helena de Fátima ou seus sucessores, uma casa popular com área aproximada de 44 m² (quarenta e quatro metros quadrados).

§ 1º - Será feita e custeada pelo Município a mão-de-obra (MO), inclusive o fornecimento de materiais (MT), nas seguintes etapas da construção:

- Padrões de água e luz (MO + MT)
- Infra-estrutura (MO+MT)
- Super-estrutura em telhado de madeira, sem forro (MO+MT)
- Vedação (paredes) em tijolos (MO)
- Instalações elétricas (MO+MT)
- Instalações hidráulicas (MO+MT)
- Esquadrias de madeiras e ferros (MO)
- Instalações de 04 (quatro) batentes de madeira (MO)
- Reboque em massa grossa, sem massa corrida (MO+MT)
- Vidros (MO+MT)
- Projeto da casa (MO+MT).

§ 2º - A proprietária ou seus sucessores providenciarão e fornecerão os seguintes materiais, que serão aplicados na construção da casa:

- 06 (seis) vitrões de ferro
- 04 (quatro) portas de madeira
- 01 (um) vaso sanitário
- 01 (uma) caixa de descarga externa
- telhas de barro
- pia de cozinha
- tijolos do desmanche da casa
- ferragens em geral (fechaduras, dobradiças, trancas, etc.).

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 5.129 - CONTINUAÇÃO /

§ 3º - As seguintes etapas de construção não serão feitas pelo Município:

- Pintura de qualquer área
- Forro de madeira ou laje
- Azulejamento
- Cimento no quintal.

ART. 2º - Fica o Município autorizado a permutar a edificação da construção descrita no art. 1º, pelos seguintes imóveis, que foram declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 4.361, de 10 de junho de 1991, para permitir a interligação viária das ruas Felício Buarque e Maestro Azevedo:

1. Tem como ponto de início o marco (M00), locado na divisa com a residência nº 60, deste segue uma distância de 8m30cm, divisando com a rua Felício Buarque, onde está locado o marco (M01), na divisa com o Sr. José Antonio Fernandes; deste, à direita, segue uma distância de 10m, divisando com o Sr. José Antonio Fernandes, onde está locado o marco (M02); deste, à direita, segue uma distância de 7m70cm, divisando com a rua Maestro Azevedo, onde está locado o marco (M03); deste, à direita, segue uma distância de 10m, divisando com área remanescente de propriedade de Maria Helena de Fátima, onde está locado o marco (M00), na divisa com a residência nº 60, marco de início e fim desta descrição;
2. Uma construção de 50m71cm² (cinquenta metros e setenta e um centímetros quadrados), em mau estado de conservação, contida na área descrita no inciso 1 deste artigo.

ART. 3º - O terreno original, do qual fazem parte os imóveis definidos no art. 2º, tem as seguintes medidas e confrontações:

- " Tem como ponto de amarração o marco (m2), locado em divisas com José Fernandes e rua Maestro Azevedo. Deste, seguindo pelo alinhamento da rua Maestro Azevedo, numa distância de 30m, onde está locado o marco (M4); deste, à direita, em divisa com propriedade a quem de direito, segue-se uma distância de 10m, onde está locado o marco (M5); deste, à direita, em divisa com a casa nº 60 e alinhamento da rua Felício Buarque, segue-se uma distância de 30m, onde está locado o marco (M1).

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

LEI Nº 5.129 - CONTINUAÇÃO /

Deste, à direita, em divisa com a propriedade de José Antonio Fernandes, segue-se uma distância de 10m, onde está locado o marco (M0) e fim desta descrição, totalizando uma área de 300 m² (trezentos metros quadrados)."

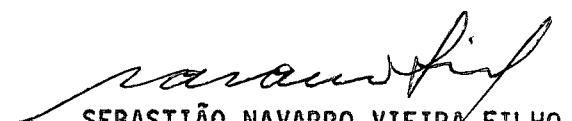
ART. 4º - A nova construção será feita pela Prefeitura Municipal, na área "remanescente" do terreno descrito no art. 3º, área esta perfazendo 220m² (duzentos e vinte metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

"Tem como ponto de início o marco (M0), locado na divisa com a casa nº 60; deste, segue uma distância de 10m, divisando com a casa nº 70, onde está locado o marco (M3) e rua Maestro Azevedo. Deste, à direita, segue pela rua Maestro Azevedo, numa distância de 22m30cm, onde está locado o marco (M4). Deste, à direita, segue uma distância de 10m pelos fundos, divisando com quem de direito, onde está locado o marco (M5). Deste, à direita, segue divisando com a casa nº 60, uma distância de 21m70cm, onde está locado o marco (M0), ou seja, início e fim desta descrição, perfazendo uma área de 220 m² (duzentos e vinte metros quadrados)."

ART. 5º - Fica o Município autorizado a abrir mão da cobrança de quaisquer diferenças e avaliações, dada à condição social de D^a Maria Helena de Fátima.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE JULHO DE 1992.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 643, de 04/05/07/92.